

**REGIMENTO INTERNO DO
SEMINÁRIO TEOLÓGICO EVANGÉLICO FILADÉLFIA DO BRASIL
– STEFB**

APROVADO PELA DIRETORIA DA MEFB

PETRÓPOLIS, RJ, 02 DE MAIO DE 2026

ÍNDICE DO REGIMENTO INTERNO DO
SEMINÁRIO TEOLÓGICO EVANGÉLICO FILADÉLFIA DO BRASIL – STEFB

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINS.....	03
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS CRISTÃOS E DA DECLARAÇÃO DE FÉ	04
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	06
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.....	07
CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	09
CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS.....	12
CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO E AVALIAÇÃO.....	13
CAPÍTULO VIII - DA DISCIPLINA E DAS PENALIDADES.....	14
CAPÍTULO IX - DAS ASSEMBLÉIAS, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.....	14
CAPÍTULO X - DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.....	14
CAPÍTULO XI - DAS COMENDAS E TÍTULOS HONORÍFICOS.....	14
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	16

REGIMENTO INTERNO DO SEMINÁRIO TEOLÓGICO EVANGÉLICO FILADÉLFIA DO BRASIL – STEFB

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º O Seminário Teológico Evangélico Filadélfia do Brasil, também conhecido pela sigla STEFB, é uma instituição de educação teológica, de caráter cristão evangélico interdenominacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, criado pela Missão Evangélica Filadélfia do Brasil – MEFB (CNPJ 51.680.364/0001-09), que é a entidade mantenedora do STEFB, regido pela Diretoria da MEFB e pela Direção Geral do STEFB, conforme o presente Regimento Interno, Estatuto e Regimento Interno da MEFB, e por outras normas e regulamentos que venham ser estabelecidos pela entidade mantenedora e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

Art. 2º O Seminário tem por missão formar líderes cristãos(ãs), promovendo Cursos Livres de Teologia, sobretudo, e até outros cursos livres, que sejam úteis ao crescimento do Reino de Deus no Brasil e, até mesmo, no exterior, com foco no preparo de ministros, líderes, pastores(as), missionários(as) e educadores(as) cristãos(ãs), sendo reconhecido por denominações cristãs evangélicas e missionárias, orientando-se pelos princípios da fé cristã, primando pelo estabelecimento desses cursos livres, assim como os seus diplomas e certificados, que venham ser concedidos pelo STEFB, não se submetem aos requisitos dos Pareceres 241/99 e 063/04 do Ministério da Educação e Cultura, pois não se enquadram naqueles padrões, por ora, sem que tenha que colocar seus cursos a critérios e julgamentos seculares.

Parágrafo 1º Todos os Cursos Livres de Teologia a serem ministrados pelo STEFB, dentre eles, o de Bacharel Livre em Teologia, Pós-Graduação Livre: Especialização em Docência Ensino Superior Cristão, Especialização em Missões Cristãs e Interculturais, Especialização em Teologia Sistemática, Especialização em Capelania Cristã, Mestrado Livre em Artes da Educação Cristã, Mestrado Livre em Artes da Missiologia Cristã, Mestrado Livre em Artes da Capelania Cristã, Mestrado Livre em Teologia Sistemática; Mestrado Livre em Artes da História da Igreja Cristã; Mestrado Livre em Teologia Pastoral Cristã; Mestrado Livre em Filosofia da Teologia Cristã; Mestrado Livre em Psicologia Pastoral Cristã; Doutorado Livre em Ministério(D.Min); Doutorado Livre em História da Igreja Cristã(D.H.I.C.); Doutorado Livre em Teologia Sistemática(D.T.S.); Doutorado Livre em Filosofia da Teologia Cristã(D.F.T.C.); e Pós-Doutorado Livre em Teologia, fundamentam-se na liberdade de crença e de ensino no Brasil, sendo cursos de natureza confessional e eclesiástica, não reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) para fins de graduação acadêmica oficial, por isso são denominados de “Cursos Livres”, mas legalmente válidos para fins ministeriais e acadêmicos livres no meio *intracorporis* eclesiástico cristão evangélico e missionário.

Parágrafo 2º Os diplomas e certificados emitidos pelo STEFB têm **reconhecimento eclesiástico** (ministerial), e não acadêmico estatal

(MEC/CAPES). Portanto, eles não habilitam para lecionar em universidades públicas ou instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo 3º Em todos os Cursos Livres de Teologia do STEFB, os atuais, incluídos os acima nomeados, no parágrafo 1º do *caput* do presente artigo, e outros que sejam estabelecidos pelo STEFB, sempre atenderão aos principais pilares legais das normas e da legislação brasileira, a saber:

1. **A Constituição Federal de 1988:** Artigo 5º, incisos VI, VII, VIII e IX, que garantem a liberdade de crença, de ensino e de expressão intelectual;
2. **Decreto-Lei nº 1.051, de 21 Out. 1969:** autoriza a validação dos estudos: “Aos portadores de diplomas e cursos realizados em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes de qualquer confissão religiosa” (Art. 1º) – 2º, que dispõe sobre o aproveitamento em Cursos de Licenciatura dos egressos de tais Instituições;
3. **A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996):** Os cursos livres teológicos focam no ofício eclesialístico, não se enquadrando inicialmente como ensino superior formal;
4. **O Parecer CNE/CES nº 241/99:** Estabelece jurisprudência sobre o reconhecimento dos cursos de Teologia, diferenciando a teologia confessional da acadêmica;
5. **O Parecer CNE/CES nº 296/99:** Define a liberdade de atuação das instituições de ensino teológico no âmbito confessional (eclesialístico);
6. **O Decreto Presidencial nº 5.154/2004:** Este decreto regulamenta os cursos livres, dispensando-os de autorização, reconhecimento ou grade curricular obrigatória do MEC, permitindo a autonomia das instituições teológicas;
7. **O Parecer CNE/CES nº 063/04:** trata da regularização e reconhecimento dos cursos de Teologia (bacharelado) no Brasil. Ele estabelece diretrizes para a validação de estudos realizados em "cursos livres" anteriores, permitindo o aproveitamento de estudos e nivelamento por instituições reconhecidas pelo MEC, ou seja, autoriza a integralização dos créditos referente ao Curso de Teologia, oriundos do Decreto-Lei nº 1.051, de 21 Out. 69 e dos Cursos Livres de Teologia;
8. **O Projeto de Lei 2988/21, atualmente em trâmite na Câmara Federal:** que propõe facilitar a conversão de Cursos Livres de Teologia em bacharelado reconhecido, mas, no momento, a convalidação depende de aprovação em processo seletivo de faculdades credenciadas pelo MEC.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS CRISTÃOS E DA DECLARAÇÃO DE FÉ

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o STEFB cumprirá a sua finalidade, observando os seguintes princípios básicos cristãos e sua Declaração de Fé:

- a) Fidelidade às Escrituras Sagradas do Antigo e Novo Testamentos, como única regra de fé e prática;
- b) Liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte, o pensamento cristão e o saber teológico;
- c) Manutenção de altos padrões de espiritualidade e de qualidade de ensino;
- d) Valorização das experiências ministeriais de missões, pastoral, capelania e educação cristã;

e) Oferta de ensino de educação a distância(EAD) e online, primordialmente e, quando possível, também na modalidade presencial, adequando-se às condições do educando, observadas as necessidades e disponibilidades do STEFB;

f) Oferta de ensino de diversos Cursos Livres de Teologia e outros afins, dentro dos princípios da fé cristã evangélica interdenominacional e reformada, admitindo-se a manifestação e exposição, a análise crítica e plural de idéias e concepções teológicas, filosóficas e pedagógicas, que enriquecem e consolidam, ainda mais, os posicionamentos bíblico-teológicos, os direitos humanos e sociais e a espiritualidade cristã através das missões, pastoral, capelania, educação cristã e quaisquer outras áreas afins;

g) Lealdade à Declaração de Fé da MEFB, conforme Regimento Interno da MEFB e Estatuto, abaixo transcrito:

1. Que as Escrituras Sagradas do Antigo e do Novo Testamentos constituem a Palavra de Deus, de inspiração verbal, infalível, como originalmente foi dada. Eles são a suprema e única regra de fé e prática dos cristãos;
2. Que todas as decisões conciliares devem ter a sua base na Revelação das Sagradas Escrituras;
3. Que todo o sistema teológico doutrinal deve ter a sua base nas Escrituras Sagradas, observando o princípio primordial da hermenêutica sagrada de que a própria Bíblia Sagrada interpreta a si mesma em coerência com o seu próprio contexto bíblico-histórico-espiritual;
4. Que Deus é um, inteiramente subsistindo em três Pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo;
5. Que Jesus Cristo foi concebido sobrenaturalmente, pelo Espírito Santo, sendo Deus encarnado, nascido da virgem Maria, e Deus homem, que viveu, ensinou e realizou obras miraculosas, prodígios e sinais. Para cumprir as Escrituras Sagradas, foi crucificado, ressuscitou em corpo, ascendeu aos céus e agora está assentado como nosso Sumo Sacerdote e nosso Advogado à destra de Deus Pai;
6. Que a segunda vinda de Jesus Cristo será pessoal, visível e iminente, e tem dois aspectos:
 - a. A Sua vinda(Arrebatamento) para os salvos na era da Igreja ou era da Graça de Deus, antes da Grande Tribulação;
 - b. A Sua vinda com os santos depois da Grande Tribulação para estabelecer Seu Reino milenar sobre o Trono de Davi.
7. Que evangelizar é divulgar as boas novas de que Jesus Cristo morreu pelos nossos pecados e ressuscitou dentre os mortos, segundo as Escrituras Sagradas, e como Senhor e Rei, oferece o perdão para os pecados e a graça libertadora do Espírito Santo a todos os que se arrependem e nEle crêem;
8. Nossa fé na ação contemporânea do Espírito Santo, que é o Agente Divino que convence o mundo da justiça, do pecado e do julgamento, que regenera, batiza, sela, unge, gera o novo nascimento, realiza sinais de confirmação da fé, promove maturidade e edifica os cristãos na fé;

9. Que a salvação, a justificação e a redenção, são pela fé em Jesus Cristo, em virtude de Seu sangue derramado na cruz do Calvário para remissão dos pecados;
10. Que no sangue de Jesus Cristo, derramado para remissão dos pecados, há poder para libertar e curar o pecador das culpas e do medo, do domínio de Satanás. Seu poder corta todos os laços do vício e do pecado, purificando a consciência das obras mortas para servir ao Deus vivo;
11. Que a Igreja como um organismo é o Corpo e a Noiva de Cristo, e que Jesus Cristo é o Cabeça do Corpo, e que os crentes regenerados são os membros do Corpo de Cristo, representando a Igreja através de uma organização local a qual é uma comunidade de crentes batizados, e que reunidos pelo Espírito Santo, tem a finalidade de proclamar a Palavra de Deus, cumprindo sua missão de evangelização mundial, e em razão deste fato surge a necessidade de vigilância em oração e intercessão, administrando os sacramentos, a saber, o Batismo e a Santa Ceia do Senhor, com a divina tarefa de glorificar a Deus, ganhando almas para Cristo e edificando os crentes pelo Santo Ministério do Evangelho, sob a ação do Espírito Santo através dos Seus dons e ministérios que se revelam no seio da Igreja de Jesus Cristo, em diversidade santa de Suas operações.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A administração do STEFB é exercida por meio da Direção Geral do STEFB, através do(a) Diretor(a) Geral, nomeado(a) ou designado(a) pela Diretoria da MEFB, integrando a Comissão Diretora do STEFB, que será composta, no mínimo, dos seguintes cargos: a)um(a) Diretor(a) Geral; b)um(a) Vice-Diretor(a) Geral; c)um(a) Diretor(a) Acadêmico(a); d)um(a) Secretário(a); e)um(a) Tesoureiro(a); f)um ou mais Professores(as).

Parágrafo 1º Todos os cargos da Comissão Diretora do STEFB serão nomeados(as) ou designados(as) pessoas físicas a ocupá-los, pela Diretoria da MEFB, sendo que todas essas pessoas nomeadas serão consideradas Oficiais do STEFB, exercendo ofícios ministeriais, e ocuparão mandatos por tempo indeterminado, podendo a Diretoria da MEFB exonerá-los e/ou destituí-los dos cargos, a qualquer tempo e conforme a avaliação e critérios da Diretoria da MEFB, não sendo necessário expor os motivos, somente se solicitados ou se a Diretoria da MEFB julgar conveniente fazê-lo.

Parágrafo 2º A Direção Geral do STEFB caberá ao(à) Diretor(a) Geral do STEFB ou ao seu substituto legal, quando impedido, seja qual for o motivo, na seguinte ordem: a)Vice-Diretor(a) Geral; b)Diretor(a) Acadêmico(a).

Parágrafo 3º Se na ordem acima de substitutos legais do(a) Diretor(a) Geral não for possível a sua substituição, a Diretoria da MEFB, através da Presidência da MEFB ou a quem a Presidência da MEFB designar, ou o substituto legal da

Presidência da MEFB, conforme o Estatuto da MEFB, responderá pela Direção Geral do STEFB.

Parágrafo 4º Todas as pessoas físicas ocupantes de cargos no STEFB, bem como os(as) professores(as), que são Oficiais do Seminário, não recebem qualquer remuneração pelos serviços prestados ao Seminário no exercício dos respectivos cargos, pois o fazem a título voluntário e gratuito, por vocação e segundo a chamada de Deus para os seus respectivos ofícios ou ministérios, e com a devida aprovação da comunidade cristã, por meio de nomeação, recepção, delegação, designação, e eleição, conforme o presente Regimento e no que determinado pelo Estatuto e Regimento Interno da MEFB.

1. A MEFB e o STEFB reconhecem, entretanto, que tem o dever de amparar os seus Oficiais, de acordo com os ensinamentos bíblicos;
2. Os(as) Oficiais(las) do STEFB poderão ser subsidiados pelo Seminário, se possível, em conformidade com o orçamento do STEFB a ser administrado pela Tesouraria do STEFB, com a aprovação da Direção Geral do Seminário;
3. Compete à Direção Geral do Seminário, com a aprovação da Diretoria da MEFB, estabelecer o ressarcimento financeiro aos(às) Oficiais(las) do STEFB, em suas despesas gerais, além dos gastos com viagens e hospedagem, bem como subsidiá-los, quando em exercício de qualquer função de representação, encargo ministerial de ensino e/ou administração de qualquer ordem do STEFB, em conformidade com o presente Regimento Interno e o Estatuto e Regimento Interno da MEFB;
4. Compete aos Oficiais do STEFB, por si mesmos, a responsabilidade e ônus das suas contribuições junto ao INSS(Instituto Nacional do Seguro Social), bem como suas declarações anuais de imposto de renda de pessoa física, no que couber, perante a Receita Federal, estando o STEFB e a MEFB isentos dessas contribuições e pagamentos de impostos, por ser a entidade mantenedora do STEFB, ou seja, a MEFB registrada na condição de pessoa jurídica - associação civil com atividade religiosa(filosófica), sem fins lucrativos, além de não possuir nenhum(a) empregado(a), conforme determinado pela legislação brasileira.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º Compete ao(à) Diretor(a) Geral administrar o Seminário, presidir reuniões e responder institucionalmente pela unidade, zelar pela disciplina do Seminário e pelos compromissos firmados junto aos alunos, professores e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) Geral do STEFB emitirá resoluções, instruções, editais, avaliações, cartas, comunicados, pareceres, e demais atos administrativos e acadêmicos, que entender necessários para a consecução da administração em geral do Seminário, em conformidade com o presente Regimento e legislação em vigor.

Art. 6º Compete ao(à) Vice-Diretor(a) Geral substituir o(a) Diretor(a) Geral em suas ausências e/ou impedimentos, e auxiliá-lo nas funções.

Art. 7º – O(A) Diretor(a) Acadêmica(o) será o superintendente do **Conselho de Educação Teológica**, e como tal responderá por ele, sendo que este Conselho atuará como órgão consultivo e deliberativo sobre questões acadêmicas e disciplinares, sendo composto de todos os integrantes da Comissão Diretora do STEFB.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) Acadêmico(a) do STEFB, também poderá expedir, em nome do Conselho de Educação Teológica do STEFB: resoluções, instruções, avaliações, editais, cartas, comunicados, pareceres, e demais atos administrativos e acadêmicos, que entender necessários para a consecução da administração em geral e acadêmica/educacional do Seminário, em conformidade com o presente Regimento e legislação em vigor.

Art. 8º Compete ao(à) Secretário(a) a gestão documental, correspondências e apoio administrativo do STEFB.

Art 9º - Compete aos(às) Professores(as) o planejamento, aplicação e supervisão das aulas e dos resultados dos alunos. O conteúdo didático de todos os cursos do Seminário deverá ser guardado em arquivo físico do Seminário e constar em seu site, assim que for criado, e poderá ser acessado por qualquer aluno(a), professores(as) e integrantes do STEFB, a qualquer momento.

Art. 10 Os Cursos Livres ofertados pelo Seminário serão:

1. Evangelismo(2 semestres), com concentração em Evangelismo de Crianças;
2. CTM-Capacitação e Treinamento Missionário(4 semestres), compreende o curso livre de Evangelismo mais 02(dois) semestres, com concentração em Evangelismo de Crianças e Missiologia;
3. Básico em Teologia(6 semestres) com concentração em Evangelismo de Crianças, Missiologia e Capelania Cristã, compreende os cursos livres de Evangelismo e de CTM mais 02(dois) semestres;
4. Bacharel Livre em Teologia(8 semestres), compreende os cursos livres de Evangelismo, de CTM e Básico em Teologia, mais 02(dois) semestres, com concentração em Evangelismo de Crianças, Missiologia, Capelania Cristã e Educação Cristã;
5. Pós-Graduação Livre: Especialização em Docência Ensino Superior Cristão(4 semestres);
6. Pós-Graduação Livre: Especialização em Missões Cristãs e Interculturais(4 semestres),
7. Pós-Graduação Livre: Especialização em Teologia Sistemática(4 semestres),
8. Pós-Graduação Livre: Especialização em Capelania Cristã(4 semestres);
9. Pós-Graduação Livre: Mestrado Livre em Artes da Educação Cristã(4 semestres)
10. Pós-Graduação Livre: Mestrado Livre em Artes da Missiologia Cristã(4 semestres)
11. Pós-Graduação Livre: Mestrado Livre em Artes da Capelania Cristã(4 semestres),
12. Pós-Graduação Livre:Mestrado Livre em Teologia Sistemática(4 semestres);
13. Pós-Graduação Livre: Mestrado Livre em Artes da História da Igreja Cristã(4 semestres),

14. Pós-Graduação Livre: Mestrado Livre em Teologia Pastoral Cristã(4 semestres),
15. Pós-Graduação Livre: Mestrado Livre em Filosofia da Teologia Cristã(4 semestres),
16. Pós-Graduação Livre: Mestrado Livre em Psicologia Pastoral Cristã(4 semestres),
17. Pós-Graduação Livre: Doutorado Livre em Ministério(D.Min.) com concentração em Capelania Cristã(6 semestres)
18. Pós-Graduação Livre: Doutorado Livre em Ministério(D.Min.) com concentração em Missiologia Cristã Intercultural(6 semestres);
19. Pós-Graduação Livre: Doutorado Livre em Ministério(D.Min.) com concentração em Educação Cristã(6 semestres);
20. Pós-Graduação Livre: Doutorado Livre em Ministério(D.Min.) com concentração em Teologia Pastoral Cristã(6 semestres);
21. Pós-Graduação Livre: Doutorado Livre em Ministério(D.Min.) com concentração em Psicologia Pastoral Cristã(6 semestres).
22. Pós-Graduação Livre: Doutorado Livre em História da Igreja Cristã(D.H.I.C.) (6 semestres);
23. Pós-Graduação Livre: Doutorado Livre em Teologia Sistemática(D.T.S.) (6 semestres);
24. Pós-Graduação Livre: Doutorado Livre em Filosofia da Teologia Cristã(D.F.T.C.) (6 semestres).
25. Pós-Graduação Livre: Pós-Doutorado Livre em Teologia com concentração em uma das áreas de: Missiologia Cristã Intercultural, Educação Cristã, Capelania Cristã, Teologia Sistemática, História da Igreja Cristã, Teologia Pastoral Cristã, Filosofia da Teologia Cristã, e Psicologia Pastoral Cristã(5 semestres).

Art. 11 A sede administrativa do Seminário é a mesma de sua entidade mantenedora, a Missão Evangélica Filadélfia do Brasil – MEFB, a saber: na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro – RJ, Brasil, conforme o Estatuto da MEFB.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 12 O ingresso nos cursos do STEFB depende de matrícula regular mediante formulário próprio constante no site(a ser criado) ou na secretaria do Seminário, apresentação de documentação pessoal (RG ou CPF) e declaração escrita do(a) candidato(a), no referido formulário, de que é membro(a) de uma Igreja Cristã ou Evangélica e/ou qualquer denominação cristã, reconhecidamente cristã ou evangélica, e aceito(a) como tal pelo Seminário, sendo que o vínculo do aluno(a) com a igreja, deverá ser atualizado em caso do(a) aluno(a) mudar de igreja e/ou denominação cristã.

Parágrafo único: A política de privacidade do STEFB observará a **Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018** e demais legislações e normas, que geralmente prevêm o uso de dados coletados em formulários para contato, inscrição e envio de materiais. A inscrição futura na newsletter(quando houver) implicará

concordância com os termos e política de privacidade da instituição, que visa capacitar os alunos e professores e demais usuários da comunidade que participará de todas as atividades educacionais e ministérios do STEFB, seja presencialmente ou na modalidade EAD, com base no presente Regimento.

Art. 13 Para os alunos dos cursos de evangelismo e básico em Teologia é exigido idade mínima de 16 anos, e quanto ao curso de Evangelismo é exigido apenas que saiba ler e escrever, já quanto ao curso básico em teologia é exigido o ensino fundamental completo. Para os demais cursos avançados, ou seja, de Bacharel Livre e Pós-Graduação Livre é exigido idade mínima de 18 anos e ensino médio completo, sendo que para o ingresso nos Cursos de Pós-Graduação Livre nas especializações acima mencionadas e nos mestrados livres é necessário ter completado Curso de Graduação reconhecida pelo MEC em qualquer área do conhecimento ou Graduação Livre - Bacharel Livre em Teologia ou equivalente ou em qualquer área do conhecimento(reconhecida e aceita pelo STEFB), e no caso de Pós-Graduação Livre nos doutorados livres é exigido ter completado Curso de Pós-Graduação - Mestrado reconhecido pelo MEC em qualquer área do conhecimento ou Pós-Graduação Livre - Mestrado Livre em Teologia ou equivalente ou em qualquer área do conhecimento(reconhecida e aceita pelo STEFB). Pós-Graduação Livre no Pós-Doutorado Livre em Teologia é exigido ter completado Curso de Pós-Graduação Doutorado Livre reconhecido pelo MEC ou não(livre) em qualquer área do conhecimento ou em Teologia ou equivalente livre(reconhecida e aceita pelo STEFB). Para ambos os casos é necessário comprovar mediante diploma e histórico escolar.

Art. 14 As matrizes curriculares, aplicáveis a todos os cursos livres do STEFB, são compostas por disciplinas do tronco comum, e disciplinas das áreas de concentração, créditos extracurriculares, práticas pastorais e estágios missionários, pastorais e de ensino, bem como de evangelização e evangelismo de crianças, e outros afins, bem como trabalho final de curso, que pode ser monografia, TCC- Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação, teses ou projetos, o que será definido em Resolução Conjunta pela Direção Geral e Acadêmica do STEFB.

Art. 15. O aproveitamento de créditos ou de estudos no STEFB, com base no Parecer CNE/CES 0063/2004(e reforçado pelo 702/2005) poderá ser requerido por alunos(as) que já cursaram disciplinas em outras instituições de ensino superior reconhecido pelo MEC e/ou de Cursos de Graduação Livre ou Pós-Graduação Livre em Teologia ou equivalente, ou seja, de Cursos Livres de Teologia ou equivalente, que são os cursos não validados no MEC, conforme já explicitado no presente Regimento, e que já incorporaram essas matérias ao currículo dos cursos livres do STEFB, conforme art. 10 deste Regimento, exceto o de Pós-Graduação Livre: Pós-Doutorado em Teologia. Serão consideradas as disciplinas que atendam a critérios de equivalência em conteúdo, carga horária e alinhamento teológico-confessional do STEFB. Para os cursos de Mestrado Livre em Teologia, alunos com formações externas podem complementar sua grade curricular com disciplinas específicas do Bacharel Livre em Teologia do STEFB, caso seja necessário, enquanto cursam o Mestrado Livre do STEFB.

Parágrafo 1º Com o aproveitamento de créditos, o(a) aluno(a) pode avançar em sua formação de maneira otimizada, beneficiando-se de uma análise personalizada que respeita sua formação anterior. Para o Bacharel Livre em Teologia ou quaisquer dos Cursos Livres de Teologia, seja de Graduação Livre ou Pós-Graduação Livre do STEFB, isso permite concluir o curso com foco nas disciplinas do último ano(2 semestres), essenciais para uma formação teológica sólida, garantindo

que o(a) aluno(a) atenda aos altos níveis acadêmicos livres e eclesiásticos confessionais do STEFB, na medida em que avança na sua formação teológica.

Parágrafo 2º O STEFB, através desse instituto de aproveitamento de estudos ou de créditos, quando da análise curricular do aluno(a) poderá aceitar até 100% **das disciplinas** cursadas em outras instituições de nível superior, conforme acima explicitado, desde que atendam aos seguintes critérios: carga horária e conteúdo programático semelhantes, idoneidade e alinhamento teológico-confessional da instituição de origem com os princípios do STEFB, mas nos casos em que somente aceitar 75% das **disciplinas** cursadas em outras instituições de nível superior, o(a) aluno(a) deve cursar obrigatoriamente o **último ano completo** do Bacharel Livre em Teologia do STEFB, ou no caso de Pós-Graduação Livre o último ano do Curso Livre correspondente anterior, ou seja, se Doutorado Livre em Teologia o último ano do mestrado livre em Teologia correspondente, exceto o Pós-Doutorado Livre em Teologia.

Parágrafo 3º O(a) aluno(a) interessado(a) no aproveitamento de estudos ou de créditos, deverá se matricular no curso livre que deseja ingressar no STEFB e preencher um formulário próprio, requerendo o referido aproveitamento de estudos, indicando se pretende 100% ou, no mínimo 50 a 75 %, indicando as disciplinas que deseja aproveitar, e no caso de 100% todas as disciplinas serão analisadas, e pagar a taxa correspondente. A direção geral e acadêmica do STEFB analisará caso a caso, considerando a nomenclatura, o conteúdo e a carga horária das disciplinas cursadas, sendo que as disciplinas que não forem aprovadas para aproveitamento deverão ser cursadas regularmente.

Parágrafo 4º O(a) aluno(a) deverá ser claro e objetivo ao indicar quais disciplinas deseja aproveitar, fornecendo a documentação completa. A análise será subjetiva, e a direção avaliará individualmente o currículo e os históricos apresentados. O STEFB não se responsabilizará em pesquisar informações adicionais ou extras do histórico curricular do(a) aluno(a).

Art. 16 Deverá ser apresentada a seguinte documentação para aproveitamento de estudos:

1. currículo do curso de origem com todas as disciplinas e atividades, respectivas cargas horárias, créditos e duração total em períodos;
2. programa das disciplinas cursadas;
3. regime e critérios de aprovação;
4. documentos pessoais e comprovante de escolaridade de ensino médio, bem como de Graduação ou Pós-Graduação, reconhecida pelo MEC ou Livre, conforme for o caso.

Parágrafo único. O aluno transferido fica sujeito às adaptações que se fizerem necessárias, após o aproveitamento dos estudos anteriormente realizados.

Art. 17 O currículo dos cursos livres do STEFB compreende disciplinas do tronco comum, disciplinas da área de concentração, disciplinas eletivas ,atividades extra-curriculares, bem como um Trabalho Final de Curso a ser realizado pelo(a) aluno(a), sob a supervisão de um(a) professor(a) orientador(a), a ser entregue em duas vias, em data prevista no calendário escolar, ao término do último período cursado. Este trabalho poderá assumir a forma de monografia, dissertação, tese ou de projeto,

devendo o trabalho escrito conter, ao menos, 30 páginas. A conclusão do curso vincula-se a apresentação e aceitação do Trabalho Final.

Parágrafo único. Este trabalho versará sobre um tema escolhido pelo aluno(a), ambientado na área de concentração do Curso livre que estiver matriculado, podendo ser, entre elas, as seguintes áreas: Ministerial, Bíblico-exegética, Educação Cristã, Missões/Missiologia, História da Igreja Cristã, Teologia Sistemática, Teologia Pastoral Cristã, Psicologia Pastoral Cristã, Capelania Cristã, etc.

Art.18 O STEFB é mantido por entidade mantenedora, a MEFB, e, sobretudo, pela fé, e por meio das mensalidades dos(as) alunos(as) que se beneficiam dos estudos, da contribuição voluntária e não solicitada de simpatizantes da obra cristã de ensino e do trabalho voluntário e não remunerado dos Diretores e professores que podem e querem assim participar. Por isso é dever de cada aluno(a) fazer a sua parte, pagando em dia as suas contribuições. A semestralidade é normalmente dividida em 6 mensalidades, com valor integral, e com vencimento sempre no dia 10 de cada mês ou no dia útil subsequente.

Art. 19 A requisição de declarações, certificados, diplomas e outros documentos deve ser formalizada em formulário próprio, mediante o pagamento de taxa, sendo atendida, pelo Seminário, no prazo de até 30 dias, podendo ser prorrogado o prazo por mais 30 dias, caso seja necessário e a critério do(a) Secretário(a) do STEFB.

Art. 20 As inscrições e/ou matrículas para os cursos do STEFB serão feitas nos prazos definidos pelo STEFB e os valores das mensalidades dos cursos, da matrícula e taxas específicas serão, também, definidas em Resolução Conjunta pela Direção Geral e Acadêmica do STEFB, conforme mencionado no Art. 14 do presente Regimento.

Art. 21 O trancamento, transferência e cancelamento de matrícula devem obedecer a um prazo mínimo de 30 dias, quitação de mensalidade pendente, mas isento de multa de qualquer natureza. A comunicação deve ser feita por escrito para a secretaria ou diretoria do Seminário.

Art. 22 O Seminário divulgará semestralmente, através de editais, o calendário acadêmico, contendo datas de períodos de inscrição, matrículas, aulas, avaliações, cursos abertos e exigências mínimas e máximas para o quantitativo de alunos matriculados para a abertura de turmas para possibilitar o funcionamento de determinado curso livre até a sua conclusão e demais eventos.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 23 São direitos dos alunos:

1. Utilizar os serviços do Seminário (salas virtuais, biblioteca a ser instalada e/ou virtual) segundo normas vigentes;
2. Receber informações claras sobre avaliações, critérios de aprovação e calendário acadêmico nas primeiras duas semanas de aula a cada semestre;
3. Receber semestralmente seu histórico escolar atualizado;

4. Participar de atividades, projetos e eventos promovidos pela instituição;
5. Apresentar recursos ou requerimentos administrativos e acadêmicos.

Art. 24 São deveres dos alunos:

1. Cumprir a frequência mínima de 75% das aulas; faltas além deste número causam a reprovação do aluno na matéria devida;
2. Apresentar atestados ou justificativa documentadas de ausência a fim de controle do número de faltas e devidos abonos;
3. Manter assiduidade, pontualidade e regularidade no pagamento das mensalidades; os pagamentos poderão ser feitos através do PIX (CNPJ da MEFB, entidade mantenedora do STEFB), ou transferência bancária. Os comprovantes bancários de PIX e/ou transferência bancária servirão de recibos de seus pagamentos. É obrigação do aluno comunicar o pagamento efetuado pela igreja ou terceiros para fim de identificação pelo Seminário no primeiro pagamento (a identificação posterior é automática);
4. Realizar as atividades e avaliações, atendendo às exigências e prazos estabelecidos;
5. Respeitar a autoridade dos professores e normas institucionais;
6. Manter comportamento ético e respeitoso com colegas, professores(as) e funcionários(as)(se houver);
7. Zelar pelo patrimônio(físico ou virtual) do Seminário, comunicando qualquer dano;
8. Para o caso de alunos(as) do curso avançado em teologia, apresentar os devidos comprovantes de horas complementares e estágio a cada semestre. Os modelos dos formulários constarão, na ocasião, na aba de “documentos institucionais” no site do Seminário, a ser estabelecido;
9. Apresentar as cartas ou declarações escritas exigidas, devidamente preenchidas, quando solicitadas ou requeridas;
10. Informar seus pastores, líderes e igrejas de seu desempenho no Seminário.

CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO E AVALIAÇÃO

Art. 25 A aprovação em cada disciplina requer nota mínima 7,0 (sete), sendo permitida

recuperação para notas entre 4,8 e 6,9, a critério do(a) professor(a) responsável.

Art. 26 As avaliações obedecerão aos critérios definidos no plano de ensino de cada disciplina. Os(as) professores(as) poderão exigir provas, resumos, resenhas, artigos científicos, projetos de pesquisa e monografias com a devida orientação. Todos estes documentos seguem padrões estabelecidos pelo Seminário, que constarão na aba “documentos institucionais” do Seminário em “ABNT – Breve Manual de Trabalhos Científicos”.

Art. 27 O aluno terá direito a recurso fundamentado em caso de discordância quanto ao resultado de avaliações.

CAPÍTULO VIII

DA DISCIPLINA E DAS PENALIDADES

Art. 28 Constituem infrações disciplinares:

1. Causar dano ao patrimônio da instituição;
2. Perturbar a ordem durante as atividades acadêmicas;
3. Praticar desrespeito, discriminação ou ato atentatório à moral ou integridade de qualquer membro da comunidade.

Art. 29 As infrações serão apuradas pelo Conselho, sendo assegurado ao(a) aluno(a) o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 30 As penalidades aplicáveis são:

1. Advertência verbal ou escrita;
2. Suspensão temporária das atividades;
3. Desligamento do Seminário.

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLÉIAS, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 31 O Seminário poderá convocar reuniões e assembléias ordinárias ou extraordinárias para deliberação dos assuntos institucionais, por meio da Direção Geral do STEFB ou por ordem da Diretoria da MEFB.

Art. 32 As reuniões seguirão o quórum e as regras de votação estabelecidas no Estatuto e Regimento Interno da Missão Evangélica Filadélfia do Brasil – MEFB, aplicadas ao STEFB, de forma análoga, à critério da Direção Geral do Seminário e por ela presididas.

CAPÍTULO X

DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 33 O STEFB poderá estabelecer convênios com igrejas, associações e outras instituições cristãs para fins acadêmicos ou de apoio institucional, com a devida aprovação da Diretoria da entidade mantenedora Missão Evangélica Filadélfia do Brasil – MEFB, conforme o Estatuto da MEFB e o presente Regimento.

CAPÍTULO XI

DAS COMENDAS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 34 O Seminário Teológico Evangélico Filadélfia do Brasil – STEFB, através da sua entidade mantenedora, a MEFB, pelo presente Regimento, institui as Comissões Especiais de Concessão de Comendas e Títulos Honoríficos, que se

reunirá 2(duas) vezes ao ano (Abril e Agosto), a partir do ano de 2027, para analisar as indicações da comunidade teológica e educacional do STEFB e da própria MEFB, e emitir parecer sobre a outorga das seguintes honrarias e títulos:

1. A honraria da **Comenda Presbítero Pedro José Noel**(*in memoriam*), que será destinada a pessoas que se tenham distinguido pelo saber e/ou pela atuação, cujas contribuições tenham sido proeminentes para a Instituição, para a Igreja Cristã Evangélica no Brasil e até no exterior, para a sociedade, para o desenvolvimento nas áreas: **Missionária, Pastoral, de Aconselhamento Cristão, Educacional Bíblico, Ministério de Oração e de Assistência Social.**
2. A honraria da **Comenda Evangelista Cassia Dias Noel**(*in memoriam*), que será destinada a pessoas que se tenham distinguido pelo saber e/ou pela atuação, cujas contribuições tenham sido proeminentes para a Instituição, para a Igreja Cristã Evangélica no Brasil e até no exterior, para a sociedade, para o desenvolvimento nas áreas: **Missionária, de Evangelização, na Recuperação de drogados e dependentes químicos, na Capelania Cristã Hospitalar e Presidiária, e na Assistência Social.**
3. O título de **Professor Emérito**, destinado a professores aposentados, que tenham se distinguido no ensino, na pesquisa, na extensão e na administração acadêmica e pedagógica, sobretudo de Educação Cristã e Teológica.
4. O título de **Professor Honoris Causa**, destinado a professores ou cientistas de notório reconhecimento, não pertencentes ao quadro do STEFB, e que tenham prestado relevantes serviços à instituição ou ao desenvolvimento do ensino, da ciência, da tecnologia ou da cultura, sobretudo em quaisquer uma das áreas de Educação Cristã, Missiológica, Bíblica e Teológica.
5. O título de **Doutor Honoris Causa em Teologia(HCT)**, destinado a pessoas que tenham contribuído para o desenvolvimento e progresso da Instituição, da Região ou do País, ou que tenham se distinguido pela sua atuação em favor da Teologia, da Educação Cristã, das Ciências, da Filosofia, das Letras, das Artes ou da Cultura, sobretudo em quaisquer uma das áreas de Educação Cristã, Missiológica, Bíblica e Teológica.

Parágrafo 1º A outorga das **Comendas Presbítero Pedro José Noel e Evangelista Cassia Dias Noel**, ocorrerá por decisão da Comissão Especial de Concessão de Comendas do STEFB, formada pelo filho do casal **Presbítero Pedro José Noel e Evangelista Cassia Dias Noel** (ambos *in memoriam*): PR. EDUARDO JOSE NOEL, Presidente da Diretoria da MEFB e associado membro fundador da MEFB e pelos seguintes associados membros fundadores da MEFB e integrantes da Diretoria da MEFB: MIS. MONICA MARQUES DOS SANTOS ACIOLI DA SILVA, EV. JANIR NEVES PEREIRA e PB. OLAVO ACIOLI LIMA DA SILVA.

Parágrafo 2º A outorga dos Títulos Honoríficos de **Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa em Teologia(HCT)** ocorrerão por decisão da Comissão Especial de Concessão de Títulos do STEFB, formado pelo PR. PROF. EDUARDO JOSE NOEL- Diretor Geral do STEFB, pelo PB. PROF. OLAVO ACIOLI LIMA DA SILVA – 1º Vice-Diretor Geral do STEFB e pela MIS. PROF. ANGÉLICA BRAGA PEÇANHA PAES FARIA- Diretora Acadêmica do Conselho de Educação Teológica do STEFB.

- Parágrafo 3º Ressalta-se as principais características e finalidades, bem como o aproveitamento das Comendas e Títulos Honoríficos a serem

concedidos pelo STEFB, conforme acima nomeados, são de caráter livre, não sendo um certificado técnico ou de graduação ou pós-graduação reconhecida pelo MEC, que podem e são usados para fins curriculares, eclesiásticos e de reconhecimento de mérito intracorporis eclesiástico e acadêmico livre, ante a honra ao mérito a quem for concedido pelo STEFB, em cerimônia pública e de reconhecimento público de atividades relevantes à comunidade cristã e que celebram a experiência e o impacto ministerial missiológico cristão, diferenciando-se da formação teológica acadêmica regular.

Parágrafo 4º Haverá um formulário próprio do STEFB, a ser preenchido pela comunidade teológica cristã e acadêmica livre do STEFB, da MEFB e de outras instituições e líderes cristãos convidados, com quem a MEFB e o STEFB mantém relações institucionais e eclesiásticas, a formalizar sua indicação para as Comissões Especiais de Concessão de Comendas e Títulos Honoríficos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Os casos omissos no presente Regimento serão solucionados pela Comissão Diretora do STEFB ou pelo Conselho de Educação Teológica do STEFB, à luz da legislação vigente e dos princípios institucionais, com a aprovação final da Diretoria da entidade mantenedora- Missão Evangélica Filadélfia do Brasil – MEFB, *ad referendum* da Assembléia Geral da MEFB, que será comunicada quando se reunir, a fim de que tome ciência dos atos.

Art. 36 Este Regimento poderá ser alterado pela Diretoria da MEFB, a qualquer tempo, independentemente de quaisquer motivos, podendo o Conselho de Educação Teológica ou a Comissão Diretora do STEFB ou a Direção Geral do STEFB solicitar alterações do presente Regimento à Diretoria da MEFB, que analisará e decidirá se aprova ou não tal alteração, no todo ou em parte, a critério da Diretoria da MEFB, e que dará a resposta no prazo mínimo de 30 dias, podendo prorrogar por mais 60 dias, sendo desnecessária a exposição de motivos, somente se a Diretoria da MEFB entender conveniente e apropriado à Ética Cristã e aos fins do STEFB.

Art. 37 Assim, o presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação da Diretoria da MEFB, desde que a referida alteração esteja em conformidade com o Estatuto da MEFB, a qualquer tempo, entrando em vigor toda e qualquer alteração, na sua forma original, quer reformada, na data da sua aprovação e homologação pela Presidência da Diretoria da MEFB, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 38 A MEFB é a pessoa jurídica de quaisquer de seus órgãos, conforme seu Estatuto, exceto daqueles que venham adquirir personalidade jurídica própria, sendo que a MEFB é constituída de acordo com a legislação civil brasileira, tendo por finalidade, entre outras, manter e orientar a administração patrimonial e financeira de seus órgãos locais e instituições.

Artigo 39 Anualmente, ou nos prazos legais, a MEFB, por meio de sua Diretoria, elabora o Relatório Geral da Tesouraria da MEFB sobre Receita e Despesa, consolidando de forma geral e contábil todos os pagamentos, recebimentos e demais transações que a MEFB e seus órgãos, inclusive órgãos locais e instituições sem

personalidade jurídica, tenham efetuado no exercício, como mantidas pela MEFB, na forma e prazos que a MEFB determinar.

Artigo 40 As condições de funcionamento da MEFB através de seus órgãos, assim como competências, atribuições, organização, representação, convênios e outras de caráter administrativo e financeiro, inclusive a forma de relacionamento com os órgãos locais e instituições, são reguladas e determinadas no Estatuto da MEFB, no seu Regimento Interno, e no presente Regimento, e em regulamentos específicos que vierem a ser aprovados pela Diretoria da MEFB.

Artigo 41 O presente Regimento Interno do Seminário Teológico Evangélico Filadélfia do Brasil – STEFB foi aprovado, oficializado e homologado pela Diretoria da MEFB, e que vai assinado abaixo pela Presidência da referida Diretoria, no dia 02(dois) do mês de maio do ano de 2026, na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e passa a vigorar a partir desta data.

Petrópolis, RJ, Brasil, 02 de maio de 2026.

Pr. Eduardo Jose Noel
Presidente da Diretoria da MEFB